

Screenshot of a web browser showing a digital process platform interface. The main window displays a case summary for '12535004 - Petição (2566566 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)' filed on '15 Oct 2020' by 'EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO'. The left sidebar shows a timeline with entries for 'JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO' on 15 Oct 2020 and 'JUNTADA DE CERTIDÃO' on 09 Oct 2020. The right panel shows a document titled 'downloadBinario.seam' with the date '2566566- C3/ 2019-00531/ INVALIDEZ' and the logo 'JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS'. The document content includes the text 'EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI'. The browser toolbar at the top includes links to various services like Email, Controle de do..., Mensagens, Audiências, Acesso 1º Grau, Consulta pro..., 0800670-17.20..., Baixar o arquiv..., and others. The taskbar at the bottom shows icons for Windows, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, and Microsoft Word.



Número: **0800670-17.2017.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **16/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MANOEL PEREIRA DE CARVALHO (AUTOR)</b>	<b>ISLANNY OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12535 004	15/10/2020 09:34	<a href="#"><u>2566566_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI**

**Processo: 08006701720178180039**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL PEREIRA DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Ocorre que, em detida análise da documentação, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial no que diz respeito ao boletim de ocorrência, pois informa a vítima que ao registrar a ocorrência junto a autoridade policial, informou veículo diverso do envolvido no sinistro, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/10/2020 09:34:59  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010150934591330000011857615>  
Número do documento: 2010150934591330000011857615

Num. 12535004 - Pág. 1

... DECLARO QUE NO DIA 26/02/2008 FUI VITIMA DE UM ACIDENTE DE TRANSITO. QUANDO PLATAVA A MOTOQUEIRA DE MEU FILHO, UMA HONDA POP 100, PELA ESTRADE DA LOCALIDADE BURITITINHO, E AO CHEGAR PRÓXIMO DA RESIDÊNCIA DA SENHORA ELIANE COLIDI EM UMA TRONCA DE ÁRVORE E FUI AO CHÃO.

DECLARO TER IDO PESSOALMENTE A DELEGACIA FAZER O REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, NA COMPANHIA DE MINHA INTERMEDIÁRIA, EM RELACIONADO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, QUANTO AO VEÍCULO INFATIL. DECLARO QUE ESTA ERRADO, POIS O VÍTIMO EM QUE SOUFI O ACIDENTE NÃO FOI O INFATIL, MAS B.O. E SEM UMA HONDA POP 100 DE PROPRIEDADE DE MEU FILHO. E INFORMEI A SITUA MOTOQUEIRA FOR DIRETÓRIO DE MINHA INTERMEDIÁRIA E POR NÃO CONHECER AS REGRAS DO SEURO DPVAT.

Portanto, para que não pare qualquerdúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência e/ou documento médico apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência e/ou ao Hospital no qual fora realizado o atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### DO LAUDO PERICIAL

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Percebe-se na perícia ora impugnada, que os profissionais - perito judicial e assistente técnico - divergiram no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que o i. assistente técnico, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.



Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARRAS, 14 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/10/2020 09:34:59  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101509345913300000011857615>  
Número do documento: 20101509345913300000011857615

Num. 12535004 - Pág. 3